

Fomento de Habitação, bloco G, 18, 1.º esquerdo, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1996, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 6198/2005 — AP. — O Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/01.0TBCBC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Carvalho Martins, filho de Daniel Martins e de Maria da Nazaré Carvalho, nascido em 26 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10884331, com domicílio em Atilhó, Boticas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido, pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1992, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 6199/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/03.5GTTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Fernandes, filho de José Augusto Pinto e de Maria Amparo Fernandes, natural de Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros, nascido em 12 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7717891, com domicílio na Rua Principal, 5, Seixal, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, e condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro e 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Natália Maria L. R. Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 6200/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/97.4PBCLD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Manuela Lopes Sousa Ribeiro, filha de Francisco Fortunato Conceição Sousa e de Maria Graciete Neves Lopes Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11138980, com identificação fiscal n.º 93431 (estrangeiro), com domicílio na Rua do Compromisso, 29, 1.º esquerdo, Bairro dos Arneiros, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Natália Maria L. R. Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 6201/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/96.7PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Augusto Aniceto Silva, filho de António Delfim Reinaldo Silva e de Alcina Mercedes, natural de Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6010162, com domicílio em 98, Rue de Luxembourg, L. 6450 Echternach, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, este actualmente previsto e punido no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, praticado em 20 de Janeiro de 1996, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6202/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 715/00.3PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Rómulo Abreu Reis Pita da Silva, filho de José Duarte Rodrigues dos Reis e de Graça Roberta Fernandes Abreu dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1975, com domicílio na Rua de Linda-a-Pastora, 17, Caldas da Rainha, 2500-228 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 6203/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 480/00.4PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Duarte Vicente, filho de Maximiano Vicente Venâncio e de Maria Isabel Duarte Bastos Venâncio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11093724, com domicílio na Rua Principal, 83, Usseira, 2510-000 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, de um crime de furto qualificado (em edifício comercial, com arrombamento/escalamento/chaves falsas), e de um crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 6204/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal